





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 241/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que autoriza o município a instituir Atividade Delegada ao Corpo De Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para execução de serviços de poda preventiva e manejo arbóreo urbano em cooperação com a SAEV Ambiental, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para apreciação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de março de 2026.

**DÉBORA ROMANI**

AUTORA

**CABO RENATO ABDALA**

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI, CABO RENATO ABDALA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/03/2026 12:23:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-903944-8U5Y2W-1C0V3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A ATIVIDADE DELEGADA AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA PREVENTIVA E MANEJO ARBÓREO URBANO EM COOPERAÇÃO COM A SAEV AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à implantação de atividade delegada para execução de serviços de poda preventiva, manejo e supressão técnica de árvores em situação de risco pelo Corpo de Bombeiros, em cooperação técnica com a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Parágrafo único. A atividade delegada de que trata esta lei será exercida fora do horário regular de serviço pelos integrantes do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – atividade delegada: prestação de serviço público de interesse municipal realizada por agentes do Corpo de Bombeiros mediante convênio, em caráter eventual e remunerado;

II – manejo arbóreo urbano: conjunto de intervenções técnicas, através da SAEV Ambiental voltadas à poda, supressão ou estabilização de árvores em área urbana;

III – poda preventiva: intervenção destinada à mitigação de riscos estruturais, interferência em redes públicas ou ameaça à integridade de pessoas e bens.

Art. 3º O convênio instituído por esta lei possui as seguintes finalidades:

I – promover a segurança urbana, prevenindo quedas de árvores ou galhos;

II – assegurar a manutenção adequada da arborização pública;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – auxiliar a SAEV Ambiental na execução de serviços que demandem técnicas especializadas de trabalho em altura ou situações de risco;

IV – reduzir situações emergenciais decorrentes de intempéries climáticas;

V – ampliar a eficiência da gestão ambiental urbana.

Art. 4º Os serviços de poda e manejo arbóreo serão executados pelos integrantes do Corpo de Bombeiros mediante escala específica de atividade delegada, observadas as diretrizes estabelecidas no convênio celebrado com o Estado de São Paulo.

Art. 5º As intervenções arbóreas serão realizadas mediante solicitação técnica da SAEV Ambiental, que procederá:

I – a vistoria prévia da árvore;

II – a emissão de parecer técnico ambiental;

III – a classificação do grau de risco ou necessidade de intervenção.

Art. 6º Caberá ao Corpo de Bombeiros, no exercício da atividade delegada:

I – executar as podas e cortes com técnicas adequadas de segurança;

II – realizar intervenções em altura ou locais de difícil acesso;

III – atuar em situações emergenciais que envolvam risco à coletividade.

Art. 7º O convênio firmado entre o Município e o Estado deverá prever:

I – limite máximo de policiais participantes;

II – carga horária mensal da atividade delegada;

III – diretrizes técnicas para poda e manejo arbóreo;

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

É sabido que a arborização urbana constitui elemento essencial da política ambiental municipal, entretanto, a manutenção adequada das árvores em vias públicas frequentemente demanda intervenções técnicas complexas, sobretudo quando há risco estrutural ou necessidade de trabalho em altura.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca instituir atividade delegada ao Corpo de Bombeiros, instituição dotada de expertise operacional, treinamento técnico e equipamentos especializados, possibilitando atuação eficiente e segura em serviços de poda e manejo arbóreo.

Desta forma, a presente proposição visa otimizar a gestão ambiental urbana, reforçar a segurança da população e ampliar a capacidade operacional do Município de Votuporanga na manutenção de sua arborização pública.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de março de 2026.

**DÉBORA ROMANI**

AUTORA

**CABO RENATO ABDALA**

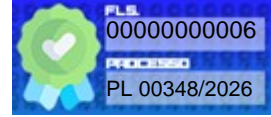
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DÉBORA ROMANI, CABO RENATO ABDALA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/03/2026 12:23:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-903944-8U5Y2W-1C0V3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### INDICAÇÃO Nº 241/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	16/03/2026 20:19:39

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Votuporanga\_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL\_IP: 128.0.13.171 | REMOTE\_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: KbEn5pZmKD30tA== | VALID\_FROM: 2025-12-22 12:14:27 | VALID\_TO: 2026-12-22 12:14:27 | FINGERPRINT: CCE1573E474271D7D0593036734F91C5EDC5DE0F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 0FCABAF0D7E1586F7F0E590D552740AF455B7CF0 | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	16/03/2026 20:31:02

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Votuporanga\_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL\_IP: 128.0.13.180 | REMOTE\_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID\_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID\_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **INDICAÇÃO Nº 241/2026** - chave de acesso: **PROTM-903944-8U5Y2W-1COV3N**, adicionado em **15/03/2026** às **12:23:45**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





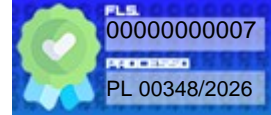
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 241/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 241/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 348/2026** em **15/03/2026** às **12:23:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de março de 2026.

**DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA**  
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 20:21:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7A7B8M-5S0H3G-1B4N2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

